

**MESTRADO EM DIREITO E PRÁTICA JURÍDICA**

**Medida da Pena e Direito de Execução da Pena**

**Regência: Inês Ferreira Leite**

04/01/2018 – 60 minutos

**EXAME ESCRITO**

- I. Determine, em conformidade com os princípios constitucionais e as regras legais, a(s) pena(s) concreta(s) aplicável(eis) ao arguido no seguinte caso:

Em 2007, Berta herdou um armazém numa zona da cidade beneficiária de recente recuperação e que se estava a tornar numa zona muito apetecida, pelo que Berta optou por transformar um armazém num restaurante e bar. Porém, com a crise de 2008, o negócio estava a correr mal, pelo que Berta contratou animadoras mulheres que atraíam clientes. Uma vez que era difícil manter a clientela, Berta passou a criar noites especiais para homens e em breve estava a alugar a parte de cima do armazém, dividida em pequenos quartos, em função de uma percentagem que ficava para a “casa”. Algumas das mulheres que se prostituíam eram estrangeiras, tendo Berta celebrado com elas falsos contratos de trabalho. Em 2014, após várias queixas, o negócio foi fechado e Berta foi acusada dos seguintes crimes: auxílio à emigração ilegal<sup>1</sup>, lenocínio e falsificação de documentos. Porque uma das mulheres tinha, à data da busca que deu origem ao processo, 17 anos e 10 meses, o Ministério Público pediu também, na acusação, que a arguida seja condenada na pena acessória de proibição do exercício de funções que impliquem o contacto com crianças por um período, atento o mínimo legal, de 5 anos, nos termos do disposto no art. 69.º-B do CP. O Ministério Público pediu ainda que fossem declaradas perdidas, nos termos do disposto no art. III.º do CP, vantagens no valor de 100.000 (volume de negócios estimado, a partir dos lucros, para os anos de 2013 e 2014), e o armazém onde se tinha instalado o negócio.

Admitindo que os factos acima relatados são dados como provados (favorecimento da prostituição com intenção lucrativa e realização de falsos contratos de trabalho para as mulheres prostitutas), e que tem que, na qualidade de juiz/a, determinar a medida da pena da arguida, como o faria, sabendo que a arguida é primária e que, entretanto, o armazém se encontra alugado a uma empresa (não detida por Berta), aí funcionando um restaurante com atividade totalmente lícita. Mais, Berta continua a exercer a função de gerente do restaurante, sendo certo que a mesma empresa que explora o restaurante também organiza eventos com crianças, por vezes utilizando o espaço do armazém para alguns dos eventos.

Na resposta deverão ser respeitadas as fases da determinação da medida da pena, em sentido amplo, sendo também resolvidas quaisquer questões relativas a sanções acessórias ou efeitos da pena.

**COTAÇÕES: Q.I (18 valores), ponderação global, 2 valores.**

---

<sup>1</sup> «Artigo 183.º – Auxílio à imigração ilegal: (...) 2 – Quem favorecer ou facilitar, por qualquer forma, a entrada, a permanência ou o trânsito ilegais de cidadão estrangeiro em território nacional, com intenção lucrativa, é punido com pena de prisão de um a cinco anos.», da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho – Aprova o regime jurídico de entrada, permanência, saída e afastamento de estrangeiros do território nacional.

### Tópicos de correção:

- Individualização dos crimes à luz do *ne bis in idem* material (fundamentação do tipo de concurso) (2 valores)
- Determinação da moldura legal para cada crime imputado à arguida
- Determinação da medida da pena para cada crime imputado à arguida (escolha do tipo de pena, determinação da medida da pena e escolha da pena) (6 valores)
- Determinação da pena única face ao concurso de crimes (2 valores)
- Reflexão sobre a suspensão da pena à luz da fraca necessidade de prevenção especial negativa e da espontânea ressocialização da arguida (2 valores)
- Reflexão sobre a adequação e proporcionalidade da pena acessória de proibição de contactos com menores tendo em consideração as circunstâncias do caso e os princípios jurídico-penais de sede constitucional. (3 valores)
- Reflexão sobre a adequação e proporcionalidade da perda de vantagens, considerando a inclusão do armazém como bem perdido, ponderando também o princípio do *ne bis in idem* material. (3 valores)